



LEI MUNICIPAL Nº 380/2013, AVELINO LOPES, 24, DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕEE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Administração e transferência voluntária para promover ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção a agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art.2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtos na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtos terá um custo (juros) de 0,0833% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os benefícios do programa poderão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Avelino Lopes-PI.

Art. 6º - Os agricultores Programa Nacional de que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e atenderem a todas disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



Parágrafo Segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativa do setor.

Art. 10º - Aos recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulados conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificada com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 23 de abril de 2013.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 380/2013, no dia 24/04/2013.

NILDA MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal